



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 513, DE 02 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. As diretrizes institucionais, o sistema organizacional, seus princípios, diretrizes e objetivos, o modelo de gestão, os sistemas administrativos, o planejamento municipal, seus ciclos e instrumentos básicos, a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, a estrutura administrativa básica, competência dos órgãos, diretrizes gerais de delegação e exercício de autoridade e dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB regem-se pelo disposto nesta Lei, obedecidos os preceitos das Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, suas alterações supervenientes e demais Leis que lhe são aplicáveis.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Água Branca/PB se constitui num sistema organizacional permanente e integrado, composto da Chefia de Governo, das Secretarias e órgãos equiparados integrantes da Administração Direta, bem como das entidades da Administração Indireta, todos organizados e interligados segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devam atingir, e orientados para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

§ 1º. O funcionamento da Administração Pública Municipal, observado o que determina a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, o Ordenamento Jurídico vigente no País, primará por ações que privilegiem o planejamento, à coordenação, à descentralização, à desconcentração, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

Art. 3º. Com a finalidade de impulsionar o comportamento administrativo para a consecução das atividades finalísticas do município e assegurar a continuidade, integração e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

interdependência das atividades do ciclo de planejamento municipal, bem como a compatibilidade, complementaridade e coerência mútuas destes instrumentos e ações deles decorrentes, o Prefeito, por intermédio dos demais órgãos da administração pública municipal, conduzirá os processos de planejamento governamental, com escopo nos seguintes objetivos:

I – Coordenar e integrar as ações locais com as do Estado e da União;

II – Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

III – Acompanhar, avaliar e fortalecer a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

IV – Implementar permanente aprimoramento do sistema, diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, harmonizando-o ao planejamento estadual, e nacional;

V - Promover a integração da comunidade nas ações político-administrativas do município, através de órgãos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 4º. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I – Conhecer os problemas e as demandas da população;

II – Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III – Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV – Acompanhar programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V – Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI – Atualizar objetivos, programas e métodos.

§ 1º. Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 2º. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da Lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 5º. Os objetivos e ações em âmbito municipal serão formulados e integrados, com prioridade, por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I – Plano de Ação Governamental;
- II – Plano Estratégico de Desenvolvimento;
- III – Plano Diretor;
- IV – Plano Plurianual;
- V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – Lei de Orçamento Anual.

§ 1º. O Plano de Ação Governamental conterá o diagnóstico integrado dos problemas e demandas do município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o governo promoverá o desenvolvimento socioeconômico;

§ 2º. O Plano Estratégico de Desenvolvimento é composto pelos objetivos, prioridades e estratégias a serem seguidas e implementadas pela administração pública municipal e é organizado com base em referenciais estratégicos, eixos estruturantes, prioridades estratégicas, projetos para execução das prioridades, bases e referenciais, diagnóstico regional, diagnóstico socioeconômico local, diagnósticos, demandas, contribuições e prioridades setoriais.

§ 3º. O Plano Diretor define políticas, prioridades e metas para o desenvolvimento físico-territorial do município, bem como as normas básicas de controle e fiscalização urbanística;

§ 4º. O Plano Plurianual abrange os investimentos que serão efetivados em mais de um exercício pela administração municipal;

§ 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispondo sobre as alterações da legislação tributária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 6º. O orçamento anual inclui todas as receitas e as despesas relativas aos poderes, órgãos e fundos da administração municipal, excluídas as entidades que não recebem transferências orçamentárias do município.

Art. 6º. A aplicação da implementação, desenvolvimento e execução dos mecanismos previstos nesta seção, se fará sem prejuízo da formatação e efetivação de outros planos de interesse público, sejam estes de caráter específico, amplos ou plurissetoriais.

Art. 7º. A estrutura organizacional do Poder Executivo, agente central do Sistema de Administração Pública Municipal, compreende os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

Art. 8º. Constituem a estrutura administrativa do Poder Executivo:

I – A Administração Direta compreende o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município, as Secretarias Municipais e demais órgãos equivalentes;

II – A Administração Indireta, composta pelo conjunto de entidades, desprovidas de autonomia política, mantidas, subvencionadas ou instituídas pelo Poder Executivo para aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, que, vinculadas à Administração Direta, têm competência para o exercício, de forma descentralizada, de funções administrativas, nos termos das respectivas Leis e normatizações.

Art. 9º. A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB, organizada sistematicamente, é composta de órgãos com atribuições específicas, todos subordinados por linha de autoridade integral ao Prefeito Constitucional, compreendendo:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria-Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- a) Diretoria de Atenção Integral à Saúde;
- b) Diretoria de Administração e Gerência das Unidades de Saúde;
- c) Diretoria de Vigilância em Saúde;
- d) Diretoria de Controle e Avaliação e Auditoria;
- e) Diretoria de Regulação;
- f) Diretoria de Urgência e Emergência;
- g) Diretoria de Educação em Saúde;
- h) Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas;
- i) Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas;
- j) Diretoria de Unidade Hospitalar;
- l) Diretoria de Apoio Administrativo;
- m) Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Atenção Básica de Saúde;
- n) Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Média e Alta Complexidade;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VIII- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

IX - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade;

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Pública; e

XII - Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer;

§ 1º. Todos os órgãos, cargos e funções, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB estão sujeitos ao controle hierárquico do Prefeito ou, conforme o caso, do Secretário de Município ou agente político equivalente, a cuja Secretaria ou órgão estiver vinculado.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB estão sujeitos ao controle finalístico do Prefeito, sem prejuízo do exercício de outras prerrogativas de incumbência previstas em Lei.

§ 3º. Os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta estão submetidos à supervisão do Prefeito e dos Secretários do Município, nas respectivas áreas de atuação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 4º. A supervisão a que se refere o § 3º deste Artigo compreende a orientação, o acompanhamento e a avaliação das ações político-administrativas, bem como o controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados, visando à uniformidade de gestão no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares que determinarão a descentralização da administração pública municipal.

Art. 10. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos.

§ 1º. O ato de delegação indicará a motivação, a autoridade delegante, a autoridade delegada e a competência.

Art. 11. Será indelegável as competências nos casos em que o determinem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraíba, a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e, ainda, que estejam expressos na legislação infraconstitucional.

Art. 12. O servidor da União, de Estado, de outro município ou órgão estatal, investido no cargo de Secretário Municipal, deverá ser posto à disposição do município exclusivamente por cedência.

Art. 13. Ficam criados os Cargos em Comissão, cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração e remunerações, constantes dos Anexos I e II desta Lei, com os respectivos símbolos.

Art. 14. Constituem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I – Anexo I – QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO; e

II – Anexo II – TABELA DE SUBSÍDIOS CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 15. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de regulamentação específica, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 16. Os órgãos do município devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das atribuições e na posição de cada órgão ou unidade administrativa.

Art. 17. O horário de funcionamento dos órgãos do município será fixado pelo prefeito, atendendo-se às necessidades do serviço, à natureza das funções e às características das repartições.

Art. 18. A carga horária dos servidores ocupantes de cargos em comissão é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Em razão das disposições desta Lei, fica o Prefeito autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária, em especial aquelas que visem à suplementação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários para às unidades ou órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos ou criados.

Art. 21. As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei serão efetivadas por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo ou de outros atos administrativos adequados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá editar regulamentos e outros atos administrativos voltados a operacionalização e efetividade dos preceitos constantes nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 02 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO I
QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Gabinete	01	AP
Secretário Adjunto de Gabinete	01	CC-01
Assessor de Imprensa	02	CC-05
Chefe de Divisão	03	CC-07
Chefe de Setor	03	CC-08
Coordenador Geral de Correspondência	02	CC-03
Coordenador de Agenda	02	CC-03

Procuradoria-Geral do Município

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município	01	AP
Assessor Jurídico	01	CC-01
Coordenador de Assessoria Jurídica	01	CC-03
Diretor da Consultoria Jurídico-Administrativa	02	CC-02
Diretor de Controle e Acompanhamento de Processos Judiciais	02	CC-02
Diretor de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos	02	CC-02
Coordenador de Protocolo	01	CC-03
Coordenadoria de Arquivo	01	CC-03

Secretaria Municipal de Administração

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Administração	01	AP
Secretário Adjunto de Administração	01	CC-01
Assessor Contábil	02	CC-05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Ouvidor Geral	01	CC-02
Assessor da Folha de Pagamento	01	CC-05
Assessor de Patrimônio e Almoxarifado	03	CC-05
Assessor de Recursos Humanos	01	CC-05
Assessor da Equipe de Manutenção	01	CC-05
Assessor da Equipe de Logística	01	CC-05
Assessor de Serviços Auxiliares	01	CC-05
Assessor de Atendimento	01	CC-05
Diretor da Junta de Serviço Militar	01	CC-02
Coordenador de Direitos, Benefícios e Concessões de Vantagens	01	CC-03
Coordenador de Protocolo	01	CC-03
Coordenador de Arquivo	02	CC-03
Chefe de Departamento	06	CC-06
Chefe de Divisão	05	CC-07
Chefe de Setor	05	CC-08

Secretaria Municipal de Finanças

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Finanças	01	AP
Secretário Adjunto de Finanças	01	CC-01
Diretor de Tributos	01	CC-02
Diretor de Planejamento Orçamentário	01	CC-02
Coordenador de Controle de Receitas e de Planejamento	02	CC-03
Coordenador de Lançamento	01	CC-03
Coordenador de Fiscalização	01	CC-03
Coordenador de Arrecadação	01	CC-03
Coordenador de Despesas	01	CC-03
Coordenador de Controle de Pagamentos	01	CC-03
Coordenador de Controle de Recebimentos	01	CC-03
Coordenador de Despesas	01	CC-03





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Secretaria Municipal de Educação

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Educação	01	AP
Secretário Adjunto de Educação	01	CC-01
Coordenador Pedagógico	12	CC-03
Diretor Escolar	07	CC-02
Diretor Adjunto Escolar	11	CC-02
Orientador Educacional	03	CC-05
Diretor Administrativo	10	CC-02
Diretor Financeiro	01	CC-02
Diretor de Segurança Patrimonial, Serviços Gerais e Frota Oficial	10	CC-02
Diretor de Assistência ao Educando	04	CC-02
Supervisor Escolar	10	CC-09
Coordenador de Merenda e Alimentação	03	CC-03
Inspetor Escolar	10	CC-09
Supervisor de Crianças Especiais	10	CC-09
Assessor Especial	08	CC-05
Gerente de Compras e Serviços	01	CC-09
Coordenador de Controle de Aquisição, Estoque, Qualidade e Acondicionamento de Merenda Escolar	03	CC-03
Coordenador de Assistência Técnica	05	CC-03
Coordenador de Inclusão Digital e do Laboratório De Informática	08	CC-03
Coordenador de Biblioteca	04	CC-03
Coordenador de Almoxarifado	04	CC-03
Coordenador de Protocolo	02	CC-03
Subcoordenador de Protocolo	02	CC-04
Coordenador de Arquivo	03	CC-03
Subcoordenador de Arquivo	03	CC-04
Coordenador de Comunicação	02	CC-03
Assistente de Professor	15	CC-09



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Integral à Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Secretário Municipal de Saúde	01	AP
Secretário Adjunto de Saúde	01	CC-01
Coordenador de Atenção Básica	01	CC-03
Subcoordenador de Atenção Básica	01	CC-04
Coordenador de Saúde Bucal	01	CC-03
Subcoordenador de Saúde Bucal	01	CC-04
Coordenador de Média e Alta Complexidade	01	CC-03
Subcoordenador de Média e Alta Complexidade	01	CC-04
Coordenador de Atenção Especializada	01	CC-03
Subcoordenador de Atenção Especializada	01	CC-04
Coordenador de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica	01	CC-03
Coordenador de Saúde do Trabalhador	01	CC-03
Coordenador do Programa Saúde na Escola	01	CC-03
Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	01	CC-03
Subcoordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	01	CC-04
Coordenador de Serviço da Rede de Saúde Mental	01	CC-03
Subcoordenador de Serviço da Rede de Saúde Mental	01	CC-04
Coordenador do Serviço de Atenção Domiciliar	01	CC-03
Subcoordenador do Serviço de Atenção Domiciliar	01	CC-04
Coordenador do Sistema de Transporte Municipal de Saúde	01	CC-03
Subcoordenador do Sistema de Transporte Municipal de Saúde	01	CC-04
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Coordenador de Sistema de Informação em Saúde	01	CC-03
Subcoordenador de Sistema de Informação em Saúde	01	CC-04

Diretoria de Administração e Gerência das Unidades de Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Controle Técnico e Setorial de Unidades de Saúde Básica	05	CC-03
Coordenador de Controle Técnico de Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade	05	CC-03
Coordenador de Controle Técnico de Unidades de Diagnose em Saúde	02	CC-03
Coordenador de Patrimônio	01	CC-03

Diretoria de Vigilância em Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Sanitária	01	CC-04
Coordenador de Vigilância Ambiental	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Ambiental	01	CC-04
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-04
Coordenador de Imunização	01	CC-03
Subcoordenador de Imunização	01	CC-04

Diretoria de Controle e Avaliação e Auditoria

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Tratamento Fora de Domicílio	01	CC-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Coordenador de Monitoramento e Avaliação	01	CC-03
--	----	-------

Diretoria de Regulação

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Marcação de Consultas	01	CC-03
Coordenador de Internamento Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Controle de Exames	01	CC-03
Coordenador de Marcação de Cirurgias	01	CC-03

Diretoria de Urgência e Emergência

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Assistência de Urgência e Emergência Hospitalar	01	CC-03
Subcoordenador de Assistência de Urgência e Emergência Hospitalar	01	CC-04

Diretoria de Educação em Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Promoção de Prevenção à Saúde	01	CC-03
Coordenador de Educação Permanente em Saúde	01	CC-03

Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Informação da Rede de	01	CC-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Atenção Básica		
Coordenador de Informações da Rede de Atenção Média e Alta Complexidade	01	CC-03

Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Projetos	01	CC-03
Coordenador de Convênios	01	CC-03
Coordenador de Planejamento e Gestão	01	CC-03

Diretoria de Unidade Hospitalar

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Diretor Clínico	01	CC-02
Diretor Técnico Hospitalar	01	CC-02
Diretor de Auditoria Médica	01	CC-02
Diretor de Regulação Médica	01	CC-02
Diretor Administrativo Hospitalar	01	CC-02
Coordenador de Clínica Obstétrica Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Clínica Pediátrica Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Sala de Parto	01	CC-03
Coordenador de Procedimento Cirúrgico	01	CC-03
Coordenador Geral de Enfermagem	01	CC-03
Coordenador de Clínica Médica Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Farmácia Hospitalar	01	CC-03

Diretoria de Apoio Administrativo

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Coordenador de Transporte da Rede de Atenção Básica	01	CC-03
Coordenador de Transporte de Urgência e Emergência	01	CC-03
Subcoordenador de Transporte de Rede de Urgência e Emergência	01	CC-04
Coordenador de Almoxarifado	01	CC-03
Coordenador de Arquivo	01	CC-03
Coordenador de Comunicação	01	CC-03
Subcoordenador de Comunicação	01	CC-04
Coordenador de Garagens	01	CC-03
Coordenador de Logística	01	CC-03
Coordenador de Abastecimento de Frota	01	CC-03
Coordenador de Controle de Frota Municipal	01	CC-03
Subcoordenador de Controle de Frota Municipal	01	CC-04
Coordenador de Vigilância Patrimonial	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Patrimonial	01	CC-04

Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Atenção Básica de Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Diretor da Academia da Saúde	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Fisioterapia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Nutrição	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Assistência Social	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Psicologia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Educação Física	01	CC-02

Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Média e Alta Complexidade

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial	01	CC-02





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Diretor do Serviço de Atenção Domiciliar	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Fisioterapia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Nutrição	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Enfermagem	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Psicologia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Assistência Social	01	CC-02

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania	01	AP
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Cidadania	01	CC-01
Secretário Executivo	01	CC-03
Diretor da Vigilância Socioassistencial	01	CC-02
Diretor de Assistência	04	CC-02
Diretor de Apoio as Comunidades	04	CC-02
Diretor de Programas da Criança e Juventude	01	CC-02
Diretor de Programas do Idoso	01	CC-02
Diretor de Programas da Mulher	01	CC-02
Coordenador de Apoio a Inclusão Social	04	CC-03
Coordenador de Informações e Cadastro Social de Banco de Dados	01	CC-03
Coordenador de Cadastro de Ações Comunitárias	04	CC-03
Diretor de Benefícios Eventuais	04	CC-02
Diretor de Patrimônio	01	CC-02
Diretor de Inclusão Social e Produtiva	04	CC-02
Diretor de Segurança Alimentar	01	CC-02
Diretor de Gestão do Trabalho	04	CC-02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Infraestrutura	01	AP
Secretário Adjunto de Infraestrutura	01	CC-01
Assessor de Arquitetura e Engenharia	03	CC-05
Assessor de Manutenção e Logística	02	CC-05
Diretor de Obras	01	CC-02
Diretor de Serviços	01	CC-02
Diretor de Serviços Municipal de Estradas e Rodagens	01	CC-02
Chefe de Departamento	03	CC-06
Chefe de Divisão	03	CC-07
Chefe de Setor	04	CC-08
Coordenador de Limpeza Pública	05	CC-03
Coordenador de Fiscalização de Limpeza Urbana	02	CC-03
Coordenador de Destinação de Resíduos de Obras e Entulhos	01	CC-03
Coordenador de Coleta de Lixo	01	CC-03
Coordenador de Capinação	01	CC-03
Coordenador de Almojarifado	01	CC-03
Coordenador de Iluminação Pública	03	CC-03
Coordenador de Cemitério Público	01	CC-03
Coordenador de Esgotamento Sanitário	01	CC-03

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Transportes	01	AP
Secretário Adjunto de Transporte	01	CC-01
Diretor de Transportes	01	CC-02
Diretor de Frota	02	CC-02
Diretor de Acompanhamento e Manutenção Veicular	02	CC-02
Diretor de Mobilidade e Acessibilidade	01	CC-02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Chefe de Departamento	03	CC-06
Chefe de Setor	03	CC-08

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	01	AP
Secretário Adjunto de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	01	CC-01
Assessor de Serviços Rurais	01	CC-05
Diretor de Apoio ao Pequeno Produtor	01	CC-02
Diretor de Meio Ambiente	01	CC-02
Diretor de Recursos Hídricos	01	CC-02
Chefe de Departamento	05	CC-06
Chefe de Divisão	05	CC-07
Chefe de Setor	07	CC-08
Coordenador de Abastecimento d'água	01	CC-03
Coordenador de Cooperativas e Associações Produtivas	01	CC-03
Diretor de Vigilância Animal	01	CC-02
Coordenador de Controle de Feiras Livres	01	CC-03
Coordenador de Mercado Público	01	CC-03
Coordenador de Matadouro Público	01	CC-03
Coordenador de Atividade de Proteção ao Meio Ambiente	01	CC-03

Secretaria Municipal de Segurança Pública

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Secretário Municipal de Segurança Pública	01	AP
Subsecretário Municipal de Segurança Pública	01	CC-01





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Comandante Geral da Guarda Municipal	01	CC-03
Subcomandante Geral da Guarda Municipal	01	CC-04
Corregedor da Guarda Municipal	01	CC-02
Ouvidor da Guarda Municipal	01	CC-02
Inspetor da Guarda Municipal	02	CC-09
Coordenador de Departamento de Trânsito	02	CC-03
Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização	01	CC-09
Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	CC-09
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	02	CC-09
Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	CC-09

Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	01	AP
Secretário Adjunto de Turismo, Esporte e Lazer	01	CC-01
Diretor de Cultura	01	CC-02
Diretor de Esporte	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Esporte	01	CC-03
Diretor de Turismo	01	CC-02v
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Água Branca/PB, 02 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO, DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM R\$
AP	4.900,00
CC-01	2.000,00
CC-02	1.212,00
CC-03	1.212,00
CC-04	1.212,00
CC-05	1.212,00
CC-06	1.212,00
CC-07	1.212,00
CC-08	1.212,00
CC-09	1.212,00

Água Branca/PB, 02 de junho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

LICENÇAS

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 118/2022

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio **09 MESES**, ao servidor pública Municipal efetivo **ALCIDES FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula nº **146.12/87**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao direito adquirido no período de 13/12/2002 a 13/12/2017, conforme art. 12 da Lei Orgânica Municipal e art. 98 e seguintes da lei Municipal nº 236/2002.

Art. 2º Fica compreendido o período de Licença Prêmio de 02/06/2022 à 02/03/2023.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se ao seu local de trabalho na sua secretaria de origem no 1º dia útil após o gozo da licença que lhe confere total direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEIS

LEI Nº 513, DE 02 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. As diretrizes institucionais, o sistema organizacional, seus princípios, diretrizes e objetivos, o modelo de gestão, os sistemas administrativos, o planejamento municipal, seus ciclos e instrumentos básicos, a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, a estrutura administrativa básica, competência dos órgãos, diretrizes gerais de delegação e exercício de autoridade e dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB regem-se pelo disposto nesta Lei, obedecidos os preceitos das Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, suas alterações supervenientes e demais Leis que lhe são aplicáveis.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Água Branca/PB se constitui num sistema organizacional permanente e integrado, composto da Chefia de Governo, das Secretarias e órgãos equiparados integrantes da Administração Direta, bem como das entidades da Administração Indireta, todos organizados e interligados segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devam atingir, e orientados para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

§ 1º. O funcionamento da Administração Pública Municipal, observado o que determina a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, o Ordenamento Jurídico vigente no País, primará por ações que privilegiem o planejamento, à coordenação, à descentralização, à desconcentração, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

Art. 3º. Com a finalidade de impulsionar o comportamento administrativo para a consecução das atividades finalísticas do município e assegurar a continuidade, integração e interdependência das atividades do ciclo de planejamento municipal, bem como a compatibilidade, complementaridade e coerência mútuas destes instrumentos e ações deles decorrentes, o Prefeito, por intermédio dos demais órgãos da administração pública municipal, conduzirá os processos de planejamento governamental, com escopo nos seguintes objetivos:

I – Coordenar e integrar as ações locais com as do Estado e da União;

II – Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

III – Acompanhar, avaliar e fortalecer a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

IV – Implementar permanente aprimoramento do sistema, diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, harmonizando-o ao planejamento estadual, e nacional;

V – Promover a integração da comunidade nas ações político-administrativas do município, através de órgãos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 4º. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I – Conhecer os problemas e as demandas da população;

II – Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III – Definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV – Acompanhar programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V – Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI – Atualizar objetivos, programas e métodos.

§ 1º. Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse público.

§ 2º. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da Lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 5º. Os objetivos e ações em âmbito municipal serão formulados e integrados, com prioridade, por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano de Ação Governamental;

II – Plano Estratégico de Desenvolvimento;

III – Plano Diretor;

IV – Plano Plurianual;

V – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Lei de Orçamento Anual.

§ 1º. O Plano de Ação Governamental conterá o diagnóstico integrado dos problemas e demandas do município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o governo promoverá o desenvolvimento socioeconômico;

§ 2º. O Plano Estratégico de Desenvolvimento é composto pelos objetivos, prioridades e estratégias a serem seguidas e implementadas pela administração pública municipal e é organizado com base em referenciais estratégicos, eixos estruturantes, prioridades estratégicas, projetos para execução das prioridades, bases e referenciais, diagnóstico regional, diagnóstico socioeconômico local, diagnósticos, demandas, contribuições e prioridades setoriais.

§ 3º. O Plano Diretor define políticas, prioridades e metas para o desenvolvimento físico-territorial do município, bem como as normas básicas de controle e fiscalização urbanística;

§ 4º. O Plano Plurianual abrange os investimentos que serão efetivados em mais de um exercício pela administração municipal;

§ 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispondo sobre as alterações da legislação tributária;



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

§ 6º. O orçamento anual inclui todas as receitas e as despesas relativas aos poderes, órgãos e fundos da administração municipal, excluídas as entidades que não recebem transferências orçamentárias do município.

Art. 6º. A aplicação da implementação, desenvolvimento e execução dos mecanismos previstos nesta seção, se fará sem prejuízo da formatação e efetivação de outros planos de interesse público, sejam estes de caráter específico, amplos ou plurissetoriais.

Art. 7º. A estrutura organizacional do Poder Executivo, agente central do Sistema de Administração Pública Municipal, compreende os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

Art. 8º. Constituem a estrutura administrativa do Poder Executivo:

I – A Administração Direta compreende o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município, as Secretarias Municipais e demais órgãos equivalentes;

II – A Administração Indireta, composta pelo conjunto de entidades, desprovidas de autonomia política, mantidas, subvencionadas ou instituídas pelo Poder Executivo para aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho e atividades de interesse público, que, vinculadas à Administração Direta, têm competência para o exercício, de forma descentralizada, de funções administrativas, nos termos das respectivas Leis e normatizações.

Art. 9º. A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB, organizada sistematicamente, é composta de órgãos com atribuições específicas, todos subordinados por linha de autoridade integral ao Prefeito Constitucional, compreendendo:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Procuradoria-Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

- a) Diretoria de Atenção Integral à Saúde;
- b) Diretoria de Administração e Gerência das Unidades de Saúde;
- c) Diretoria de Vigilância em Saúde;
- d) Diretoria de Controle e Avaliação e Auditoria;
- e) Diretoria de Regulação;
- f) Diretoria de Urgência e Emergência;
- g) Diretoria de Educação em Saúde;
- h) Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas;
- i) Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas;
- j) Diretoria de Unidade Hospitalar;
- l) Diretoria de Apoio Administrativo;
- m) Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Atenção Básica de Saúde;
- n) Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Média e Alta Complexidade;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

IX - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade;

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Pública; e

XII - Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer;

§ 1º. Todos os órgãos, cargos e funções, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB estão sujeitos ao controle hierárquico do Prefeito ou, conforme o caso, do Secretário de Município ou agente político equivalente, a cuja Secretaria ou órgão estiver vinculado.

§ 2º. Todos os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB estão sujeitos ao controle finalístico do Prefeito, sem prejuízo do exercício de outras prerrogativas de incumbência previstas em Lei.

§ 3º. Os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta estão submetidos à supervisão do Prefeito e dos Secretários do Município, nas respectivas áreas de atuação.

§ 4º. A supervisão a que se refere o § 3º deste Artigo compreende a orientação, o acompanhamento e a avaliação das ações político-administrativas, bem como o controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados, visando à uniformidade de gestão no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares que determinarão a descentralização da administração pública municipal.

Art. 10. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos.

§ 1º. O ato de delegação indicará a motivação, a autoridade delegante, a autoridade delegada e a competência.

Art. 11. Será indelegável as competências nos casos em que o determinem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraíba, a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e, ainda, que estejam expressos na legislação infraconstitucional.

Art. 12. O servidor da União, de Estado, de outro município ou órgão estatal, investido no cargo de Secretário Municipal, deverá ser posto à disposição do município exclusivamente por cedência.

Art. 13. Ficam criados os Cargos em Comissão, cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração e remunerações, constantes dos Anexos I e II desta Lei, com os respectivos símbolos.

Art. 14. Constituem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I – Anexo I – QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO; e

II – Anexo II – TABELA DE SUBSÍDIOS CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 15. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de regulamentação específica, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo.

Art. 16. Os órgãos do município devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das atribuições e na posição de cada órgão ou unidade administrativa.

Art. 17. O horário de funcionamento dos órgãos do município será fixado pelo prefeito, atendendo-se às necessidades do serviço, à natureza das funções e às características das repartições.

Art. 18. A carga horária dos servidores ocupantes de cargos em comissão é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Em razão das disposições desta Lei, fica o Prefeito autorizado a proceder às alterações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária, em especial aquelas que visem à suplementação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários para às unidades ou órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos ou criados.

Art. 21. As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei serão efetivadas por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo ou de outros atos administrativos adequados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá editar regulamentos e outros atos administrativos voltados a operacionalização e efetividade dos preceitos constantes nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

Carolina Francisca Estrela



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO I
QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Gabinete	01	AP
Secretário Adjunto de Gabinete	01	CC-01
Assessor de Imprensa	02	CC-05
Chefe de Divisão	03	CC-07
Chefe de Setor	03	CC-08
Coordenador Geral de Correspondência	02	CC-03
Coordenador de Agenda	02	CC-03

Procuradoria-Geral do Município

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Procurador-Geral do Município	01	AP
Assessor Jurídico	01	CC-01
Coordenador de Assessoria Jurídica	01	CC-03
Diretor da Consultoria Jurídico-Administrativa	02	CC-02
Diretor de Controle e Acompanhamento de Processos Judiciais	02	CC-02
Diretor de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos	02	CC-02
Coordenador de Protocolo	01	CC-03
Coordenadoria de Arquivo	01	CC-03

Secretaria Municipal de Administração

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Administração	01	AP
Secretário Adjunto de Administração	01	CC-01
Assessor Contábil	02	CC-05
Ouvidor Geral	01	CC-02
Assessor da Folha de Pagamento	01	CC-05
Assessor de Patrimônio e Almoxarifado	03	CC-05
Assessor de Recursos Humanos	01	CC-05
Assessor da Equipe de Manutenção	01	CC-05
Assessor da Equipe de Logística	01	CC-05
Assessor de Serviços Auxiliares	01	CC-05
Assessor de Atendimento	01	CC-05
Diretor da Junta de Serviço Militar	01	CC-02
Coordenador de Direitos, Benefícios e	01	CC-03

Concessões de Vantagens		
Coordenador de Protocolo	01	CC-03
Coordenador de Arquivo	02	CC-03
Chefe de Departamento	06	CC-06
Chefe de Divisão	05	CC-07
Chefe de Setor	05	CC-08

Secretaria Municipal de Finanças

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Finanças	01	AP
Secretário Adjunto de Finanças	01	CC-01
Diretor de Tributos	01	CC-02
Diretor de Planejamento Orçamentário	01	CC-02
Coordenador de Controle de Receitas e de Planejamento	02	CC-03
Coordenador de Lançamento	01	CC-03
Coordenador de Fiscalização	01	CC-03
Coordenador de Arrecadação	01	CC-03
Coordenador de Despesas	01	CC-03
Coordenador de Controle de Pagamentos	01	CC-03
Coordenador de Controle de Recebimentos	01	CC-03
Coordenador de Despesas	01	CC-03

Secretaria Municipal de Educação

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Educação	01	AP
Secretário Adjunto de Educação	01	CC-01
Coordenador Pedagógico	12	CC-03
Diretor Escolar	07	CC-02
Diretor Adjunto Escolar	11	CC-02
Orientador Educacional	03	CC-05
Diretor Administrativo	10	CC-02
Diretor Financeiro	01	CC-02
Diretor de Segurança Patrimonial, Serviços Gerais e Frota Oficial	10	CC-02
Diretor de Assistência ao Educando	04	CC-02
Supervisor Escolar	10	CC-09
Coordenador de Merenda e Alimentação	03	CC-03
Inspetor Escolar	10	CC-09
Supervisor de Crianças Especiais	10	CC-09
Assessor Especial	08	CC-05
Gerente de Compras e Serviços	01	CC-09
Coordenador de Controle de Aquisição, Estoque, Qualidade e Acondicionamento de Merenda Escolar	03	CC-03
Coordenador de Assistência Técnica	05	CC-03
Coordenador de Inclusão Digital e do Laboratório De Informática	08	CC-03
Coordenador de Biblioteca	04	CC-03
Coordenador de Almoxarifado	04	CC-03
Coordenador de Protocolo	02	CC-03



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

Subcoordenador de Protocolo	02	CC-04
Coordenador de Arquivo	03	CC-03
Subcoordenador de Arquivo	03	CC-04
Coordenador de Comunicação	02	CC-03
Assistente de Professor	15	CC-09

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Atenção Integral à Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Saúde	01	AP
Secretário Adjunto de Saúde	01	CC-01
Coordenador de Atenção Básica	01	CC-03
Subcoordenador de Atenção Básica	01	CC-04
Coordenador de Saúde Bucal	01	CC-03
Subcoordenador de Saúde Bucal	01	CC-04
Coordenador de Média e Alta Complexidade	01	CC-03
Subcoordenador de Média e Alta Complexidade	01	CC-04
Coordenador de Atenção Especializada	01	CC-03
Subcoordenador de Atenção Especializada	01	CC-04
Coordenador de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica	01	CC-03
Coordenador de Saúde do Trabalhador	01	CC-03
Coordenador do Programa Saúde na Escola	01	CC-03
Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	01	CC-03
Subcoordenador do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	01	CC-04
Coordenador de Serviço da Rede de Saúde Mental	01	CC-03
Subcoordenador de Serviço da Rede de Saúde Mental	01	CC-04
Coordenador do Serviço de Atenção Domiciliar	01	CC-03
Subcoordenador do Serviço de Atenção Domiciliar	01	CC-04
Coordenador do Sistema de Transporte Municipal de Saúde	01	CC-03
Subcoordenador do Sistema de Transporte Municipal de Saúde	01	CC-04
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-04
Coordenador de Sistema de Informação em Saúde	01	CC-03
Subcoordenador de Sistema de Informação em Saúde	01	CC-04

Diretoria de Administração e Gerência das Unidades de Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Controle Técnico e Setorial de Unidades de Saúde Básica	05	CC-03

Coordenador de Controle Técnico de Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade	05	CC-03
Coordenador de Controle Técnico de Unidades de Diagnóstico em Saúde	02	CC-03
Coordenador de Patrimônio	01	CC-03

Diretoria de Vigilância em Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Sanitária	01	CC-04
Coordenador de Vigilância Ambiental	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Ambiental	01	CC-04
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC-04
Coordenador de Imunização	01	CC-03
Subcoordenador de Imunização	01	CC-04

Diretoria de Controle e Avaliação e Auditoria

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Tratamento Fora de Domicílio	01	CC-03
Coordenador de Monitoramento e Avaliação	01	CC-03

Diretoria de Regulação

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Marcação de Consultas	01	CC-03
Coordenador de Internamento Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Controle de Exames	01	CC-03
Coordenador de Marcação de Cirurgias	01	CC-03

Diretoria de Urgência e Emergência

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador de Assistência de Urgência e Emergência Hospitalar	01	CC-03



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

Subcoordenador de Assistência de Urgência e Emergência Hospitalar	01	CC-04
---	----	-------

Diretoria de Educação em Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Promoção de Prevenção à Saúde	01	CC-03
Coordenador de Educação Permanente em Saúde	01	CC-03

Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Informação da Rede de Atenção Básica	01	CC-03
Coordenador de Informações da Rede de Atenção Média e Alta Complexidade	01	CC-03

Diretoria de Processamento de Dados e Estatísticas

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Projetos	01	CC-03
Coordenador de Convênios	01	CC-03
Coordenador de Planejamento e Gestão	01	CC-03

Diretoria de Unidade Hospitalar

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Diretor Clínico	01	CC-02
Diretor Técnico Hospitalar	01	CC-02
Diretor de Auditoria Médica	01	CC-02
Diretor de Regulação Médica	01	CC-02
Diretor Administrativo Hospitalar	01	CC-02
Coordenador de Clínica Obstétrica Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Clínica Pediátrica Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Sala de Parto	01	CC-03
Coordenador de Procedimento Cirúrgico	01	CC-03
Coordenador Geral de Enfermagem	01	CC-03
Coordenador de Clínica Médica Hospitalar	01	CC-03
Coordenador de Farmácia Hospitalar	01	CC-03

Diretoria de Apoio Administrativo

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-03
Coordenador de Transporte da Rede de Atenção Básica	01	CC-03
Coordenador de Transporte de Urgência e Emergência	01	CC-03
Subcoordenador de Transporte de Rede de Urgência e Emergência	01	CC-04
Coordenador de Almoxarifado	01	CC-03
Coordenador de Arquivo	01	CC-03
Coordenador de Comunicação	01	CC-03
Subcoordenador de Comunicação	01	CC-04
Coordenador de Garagens	01	CC-03
Coordenador de Logística	01	CC-03
Coordenador de Abastecimento de Frota	01	CC-03
Coordenador de Controle de Frota Municipal	01	CC-03
Subcoordenador de Controle de Frota Municipal	01	CC-04
Coordenador de Vigilância Patrimonial	01	CC-03
Subcoordenador de Vigilância Patrimonial	01	CC-04

Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Atenção Básica de Saúde

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Diretor da Academia da Saúde	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Fisioterapia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Nutrição	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Assistência Social	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Psicologia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Educação Física	01	CC-02

Diretoria de Atenção dos Serviços da Rede de Média e Alta Complexidade

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial	01	CC-02
Diretor do Serviço de Atenção Domiciliar	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Fisioterapia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Nutrição	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Enfermagem	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Psicologia	01	CC-02
Diretor do Núcleo de Assistência Social	01	CC-02

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOL O
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania	01	AP



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Cidadania	01	CC-01
Secretário Executivo	01	CC-03
Diretor da Vigilância Socioassistencial	01	CC-02
Diretor de Assistência	04	CC-02
Diretor de Apoio as Comunidades	04	CC-02
Diretor de Programas da Criança e Juventude	01	CC-02
Diretor de Programas do Idoso	01	CC-02
Diretor de Programas da Mulher	01	CC-02
Coordenador de Apoio a Inclusão Social	04	CC-03
Coordenador de Informações e Cadastro Social de Banco de Dados	01	CC-03
Coordenador de Cadastro de Ações Comunitárias	04	CC-03
Diretor de Benefícios Eventuais	04	CC-02
Diretor de Patrimônio	01	CC-02
Diretor de Inclusão Social e Produtiva	04	CC-02
Diretor de Segurança Alimentar	01	CC-02
Diretor de Gestão do Trabalho	04	CC-02

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Infraestrutura	01	AP
Secretário Adjunto de Infraestrutura	01	CC-01
Assessor de Arquitetura e Engenharia	03	CC-05
Assessor de Manutenção e Logística	02	CC-05
Diretor de Obras	01	CC-02
Diretor de Serviços	01	CC-02
Diretor de Serviços Municipal de Estradas e Rodagens	01	CC-02
Chefe de Departamento	03	CC-06
Chefe de Divisão	03	CC-07
Chefe de Setor	04	CC-08
Coordenador de Limpeza Pública	05	CC-03
Coordenador de Fiscalização de Limpeza Urbana	02	CC-03
Coordenador de Destinação de Resíduos de Obras e Entulhos	01	CC-03
Coordenador de Coleta de Lixo	01	CC-03
Coordenador de Capinação	01	CC-03
Coordenador de Almoxarifado	01	CC-03
Coordenador de Iluminação Pública	03	CC-03
Coordenador de Cemitério Público	01	CC-03
Coordenador de Esgotamento Sanitário	01	CC-03

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Transportes	01	AP
Secretário Adjunto de Transporte	01	CC-01
Diretor de Transportes	01	CC-02

Diretor de Frota	02	CC-02
Diretor de Acompanhamento e Manutenção Veicular	02	CC-02
Diretor de Mobilidade e Acessibilidade	01	CC-02
Chefe de Departamento	03	CC-06
Chefe de Setor	03	CC-08

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	01	AP
Secretário Adjunto de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	01	CC-01
Assessor de Serviços Rurais	01	CC-05
Diretor de Apoio ao Pequeno Produtor	01	CC-02
Diretor de Meio Ambiente	01	CC-02
Diretor de Recursos Hídricos	01	CC-02
Chefe de Departamento	05	CC-06
Chefe de Divisão	05	CC-07
Chefe de Setor	07	CC-08
Coordenador de Abastecimento d'água	01	CC-03
Coordenador de Cooperativas e Associações Produtivas	01	CC-03
Diretor de Vigilância Animal	01	CC-02
Coordenador de Controle de Feiras Livres	01	CC-03
Coordenador de Mercado Público	01	CC-03
Coordenador de Matadouro Público	01	CC-03
Coordenador de Atividade de Proteção ao Meio Ambiente	01	CC-03

Secretaria Municipal de Segurança Pública

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Segurança Pública	01	AP
Subsecretário Municipal de Segurança Pública	01	CC-01
Comandante Geral da Guarda Municipal	01	CC-03
Subcomandante Geral da Guarda Municipal	01	CC-04
Corregedor da Guarda Municipal	01	CC-02
Ouvidor da Guarda Municipal	01	CC-02
Inspetor da Guarda Municipal	02	CC-09
Coordenador de Departamento de Trânsito	02	CC-03
Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização	01	CC-09
Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	CC-09
Chefe da Divisão de Educação de Trânsito	02	CC-09
Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	CC-09

Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	01	AP
Secretário Adjunto de Turismo, Esporte e Lazer	01	CC-01
Diretor de Cultura	01	CC-02
Diretor de Esporte	01	CC-02
Coordenador de Apoio ao Esporte	01	CC-03
Diretor de Turismo	01	CC-02v
Chefe de Departamento	02	CC-06
Chefe de Setor	02	CC-08

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS CORRESPONDENTES AOS CARGOS EM COMISSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM R\$
AP	4.900,00
CC-01	2.000,00
CC-02	1.212,00
CC-03	1.212,00
CC-04	1.212,00
CC-05	1.212,00
CC-06	1.212,00
CC-07	1.212,00
CC-08	1.212,00
CC-09	1.212,00

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 514, DE 02 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA-PB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município de Água Branca, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único. O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados por nutricionista.

Art. 2º - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

I - "Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?";

II - "A criança tem urinado muito?";

III - "A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?";

IV - "A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?";

V - "A criança tem emagrecido rapidamente?";

VI - "A criança tem histórico de familiares com diabetes?";

Art. 3º - Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2º, a escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.

§ 1º O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§ 3º Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º - A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca-PB, 02 de junho de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 515, DE 02 DE JUNHO DE 2022

**Tipo: Crédito Adicional Especial
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 491, de 19 de novembro de 2021 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 483, de 12 de julho de 2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, em